



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.858, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Proj. Lei nº 53/20 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município de Assis, observada a regulamentação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Art. 2º - O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo Municipal, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 03 (três) representantes de entidades dos empregadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados;

III - 03 (três) representantes de entidades dos trabalhadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados.

§ 1º - O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Executivo Municipal, serão formalmente designados, mediante Decreto Municipal.

§ 3º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo as respectivas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º - O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Executivo.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.858, de 01 de setembro de 2020.

- § 1º - A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Executivo Municipal, sendo vedada a recondução para período consecutivo.
- § 2º - O resultado da eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizado mediante resolução, publicada no Diário Oficial de Assis.
- § 3º - No caso de vacância da presidência, caberá ao Conselho realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.
- § 4º - A Secretaria-Executiva será exercida por servidor público municipal designado para a função pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cabendo a este a realização das tarefas administrativas.
- § 5º - O mandato do Secretário-Executivo tem duração indeterminada.
- Art. 4º -** Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda exercer as seguintes atribuições:
- I - Elaborar e aprovar o Regimento Interno observado às disposições do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;
- II - Deliberar e definir acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda em consonância com a Política Nacional do Trabalho, Emprego e Renda, com o Sistema Público do Trabalho, Emprego e Renda e com as deliberações do CODEFAT;
- III - Propor as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- IV - Aprovar o Plano Anual e Plurianual do Trabalho, Emprego e Renda, onde devem constar as metas e ações e o orçamento para a realização das mesmas;
- V - Aprovar o relatório de gestão que comprove a execução das ações propostas no Plano Anual do Trabalho, Emprego e Renda, com os recursos depositados no Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- VI - Acompanhar a utilização dos recursos destinados à execução das ações do Programa do Seguro Desemprego e dos Programas de Geração de Emprego e Renda, em relação ao cumprimento dos critérios de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;
- VII - Fiscalizar a movimentação de recursos destinados à execução das ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- A /



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.858, de 01 de setembro de 2020.

XX - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e de seu respectivo Fundo.

Art. 5º - O Conselho, através da maioria absoluta dos seus membros efetivos, promoverá a aprovação do seu regimento interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda manterá registro próprio de seu funcionamento e atos.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, de natureza contábil e financeira, sob orientação e controle do respectivo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, destinado ao apoio técnico, financeiro e administrativo para execução e manutenção das ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE, orientação profissional, certificação profissional e outras políticas públicas que visam à empregabilidade no Município de Assis.

Art. 8º - O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é constituído por recursos financeiros oriundos de convênios, auxílios e subvenções, programados em seu orçamento anual, além de outras fontes em níveis municipal, estadual e federal.

Art. 9º - O Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será indicado pelo Prefeito Municipal devendo ser homologado pelo Conselho.

Art. 10 - Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, referentes aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Assis e aprovar a aplicação dos recursos.

Art. 11 - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda ficam vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será a responsável pelo apoio e o suporte administrativo, necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento dos mesmos.

Art. 12 - A Comissão Municipal de Emprego, funcionará regularmente até a posse dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, para que as ações, programas, projetos e serviços ofertados pela municipalidade, através do Sistema Nacional de Emprego - SINE, não sofram solução de descontinuidade.

Art. 13 - Com a instalação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda extingue-se a Comissão Municipal de Emprego.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.858, de 01 de setembro de 2020.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de setembro de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 01 de setembro de 2020.